



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta feira, 28 de setembro de 2012.

Ano III, Edição nº 501, Pág. 1

## A T O Nº 153/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o art. 102, III da Lei nº 2423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do TCE), c/c o art. 29, V e XIII, da Resolução nº 04 de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do TCE);

**CONSIDERANDO** a Decisão Plenária de 22.10.2008, que homologou o Concurso Público de Provas e Títulos, realizado por este Tribunal, para provimento dos cargos de Analista Técnico de Controle Externo (Auditoria Governamental), Analista Técnico de Controle Externo (Auditoria de Obras Públicas), Analista Técnico de Controle Externo (Tecnologia da Informação) e de Assistente de Controle Externo;

**CONSIDERANDO** os arts. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil e 109, II, da Constituição do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o art. 266 da Constituição do Estado do Amazonas c/c o art. 13, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e art. 7º, da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, bem como a Resolução nº 08, de 22 de julho de 1999;

**CONSIDERANDO** os arts. 5º, I, 7º, I, 8º, 10º, parágrafo único, 41º, § 2º e 45º, parágrafo único da Lei Estadual nº 1.762, de 14 de novembro de 1986;

**CONSIDERANDO** os capítulos II, XIII e XIV do Edital nº 01/2008 de Concurso Público de Provas e Títulos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

### **RESOLVE:**

I - **NOMEAR**, nos termos do art. 7º, I, c/c art. 8º, da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986, os candidatos, abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos, para provimento do cargo de **Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental**, de acordo com a ordem de classificação:

Cargo: **A01 - ANALISTA TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – AUDITORIA GOVERNAMENTAL.**

NOME	DOCUMENTO	CLASSF
MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO	000001487670 1	108
ADRIANA CRUZ MONTEFUSCO	0000011150238	109
GLEISON DOS SANTOS ALMEIDA	0000014362562	110
MIRIAM COUTEIRO DA SILVA	0000010603530	111
OSCAR MARQUES DE LIMA JUNIOR	0000010431128	112
LAIS REGINA LIMA PAIXAO E SILVA	0000000312388	113

I

### **I – DETERMINAR:**

a) Que os candidatos nomeados apresentem na Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155 – Parque 10, no horário das 8:00h às 12:30h, a documentação original abaixo relacionada, acompanhada de fotocópia, de acordo com o disposto no capítulo XIII do Edital do Concurso, além da documentação complementar para composição dos registros funcionais dos servidores:

#### **DOCUMENTOS PARA POSSE**

1. Certidão de Nascimento ou Casamento;
2. Título de Eleitor, com o comprovante de votação da última eleição;
3. Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
4. Cédula de Identidade;
5. Declaração de Bens e Rendimentos, atualizada até a data da posse;
6. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
7. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
8. Quatro fotos 3x4, recentes;
9. Comprovante de escolaridade prevista no Edital;
10. Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;
11. Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais, da Justiça Federal, da Justiça Militar e da Justiça Estadual, dos lugares em que tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
12. Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
13. Se servidor, declaração do órgão a que esteja vinculado, de não ter sofrido no exercício da função pública, penalidade administrativa, expedida no máximo, há 06 meses.

#### **DOCUMENTOS PARA REGISTROS FUNCIONAIS**

- 1) Comprovante de residência atualizado;
- 2) Cópia da certidão de nascimento de dependentes, se houver;
- 3) Curriculum vitae resumido;

b) Que seja tornado sem efeito o ato de nomeação dos candidatos que não apresentarem qualquer um dos documentos comprobatórios previstos no capítulo XIII do Edital nº 01/2008 do Concurso, dentro do prazo legal, sendo convocados aqueles que os sucederem na ordem de classificação;

c) Que somente será investido no cargo público os candidatos que forem julgados aptos física e mentalmente para o exercício do mesmo, após submeterem-se ao exame médico, de caráter eliminatório, a ser realizado por Junta Médica Oficial do Estado.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de setembro de 2012.

**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
Conselheiro-Presidente





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta feira, 28 de setembro de 2012.

Ano III, Edição nº 501, Pág. 2

## PORTARIA N. 393/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho datado de 26.9.2012, exarado no requerimento de 24.9.2012,

### RESOLVE:

PRORROGAR o prazo de posse do Senhor LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA, Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental, pelo período de 30 (trinta) dias, conforme art. 41 § 1º da Lei Estadual 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de setembro de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro Presidente

## DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo nº 5462/2012;

CONSIDERANDO o Parecer nº 397/2012 da DJUR, às fls. 08;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

### RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição da servidora LILIAN LINHARES SOUSA, deste Tribunal de Contas, no evento "CONTABILIDADE PÚBLICA COM A NOVA ESTRUTURA DO PLANO DE CONTAS OBRIGATÓRIO PARA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS: TEORIA E PRÁTICA" a ser ministrado, no período de 15 a 19.10.12, a ser realizado na cidade de Fortaleza/CE, que se dará por meio da empresa Consultre – Consultoria e Treinamento, inscrita no CNPJ sob nº 36.003.671/0001-53, situada a Avenida Champagnat, 645, Ed. Palmares, Sala 502 – Centro – Vila Velha/ES. O valor total da inscrição é de R\$ 2.390,00 (dois mil trezentos e noventa reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de setembro de 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário Geral de Administração

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no curso "CONTABILIDADE PÚBLICA COM A NOVA ESTRUTURA DO PLANO DE CONTAS OBRIGATÓRIO PARA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS: TEORIA E PRÁTICA".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de setembro de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro-Presidente

## DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 04, do Processo Administrativo nº 5481/2012;

CONSIDERANDO o Parecer nº 398/2012 da DJUR, às fls. 12;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

### RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do servidor MARX DAVID SANT'ANNA DA SILVA, deste Tribunal de Contas, no evento "APOSENTADORIA, PENSÃO, ABONO DE PERMANÊNCIA E RESPECTIVAS MEMÓRIAS DE CÁLCULOS DOS BENEFÍCIOS: FORMALIZAÇÃO E INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO" a ser ministrado, no período de 16 a 19.10.12, a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, que se dará por meio da empresa Consultre – Consultoria e Treinamento, inscrita no CNPJ sob nº 36.003.671/0001-53, situada a Avenida Champagnat, 645, Ed. Palmares, Sala 502 – Centro – Vila Velha/ES. O valor total da inscrição é de R\$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta feira, 28 de setembro de 2012.

Ano III, Edição nº 501, Pág. 3

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de setembro de 2012.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no curso "APOSENTADORIA, PENSÃO, ABONO DE PERMANÊNCIA E RESPECTIVAS MEMÓRIAS DE CÁLCULOS DOS BENEFÍCIOS: FORMALIZAÇÃO E INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO".

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de setembro de 2012.

**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
Conselheiro-Presidente

## DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

**CONSIDERANDO** a autorização da Presidência deste Tribunal, à fl. 03, do Processo Administrativo nº 5482/2012;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 399/2012 da DJUR, às fls. 09;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

## RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível o procedimento licitatório para inscrição da servidora **ANNE LISE PERIN**, no evento "CURSO SOBRE GESTÃO INTEGRAL DA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL E REMUNERAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO", a ser ministrado na cidade de Fortaleza/CE, nos dias 26 a 28/09/2012, que se dará por meio da empresa ESAFI – CURSOS E TREINAMENTOS, inscrita no CNPJ sob nº 35.963.479/0001-46, situada a Av Rio Branco, 1765,1º andar–Praia do Canto – Vitória/ES. O valor total da inscrição é de R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de setembro de 2012.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "CURSO SOBRE GESTÃO INTEGRAL DA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL E REMUNERAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO".

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de setembro de 2012.

**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
Conselheiro-Presidente

## DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

**CONSIDERANDO** a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 04, do Processo Administrativo nº 5444/2012;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 395/2012 da DJUR, às fls. 08;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

## RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível o procedimento licitatório para inscrição de trinta (30) servidores, deste Tribunal de Contas, no curso "PROCESSO NOS TRIBUNAIS DE CONTAS: ACUSAÇÃO, DEFESA, JULGAMENTO E RECURSOS" a ser ministrado, nos dias 27 e 28.09.12, a ser realizado na cidade de Manaus/AM, que se dará por meio da empresa JAM Jurídica Editoração e Eventos Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 00.803.368/0001-98, situada a Av.: Praia de Itapuã, Shop. Boulevard, Lotes 49/52, S/N, Salas D2.4, D2.5, Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas/BA. O valor total da inscrição é de R\$ 44.700,00 (quarenta e quatro mil e setecentos reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta feira, 28 de setembro de 2012.

Ano III, Edição nº 501, Pág. 4

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de setembro de 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário Geral de Administração

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no "PROCESSO NOS TRIBUNAIS DE CONTAS: ACUSAÇÃO, DEFESA, JULGAMENTO E RECURSOS".

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de setembro de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro-Presidente

*PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 37ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.*

### 1-PROCESSO TCE nº 5408/2012

2- **Assunto:** Representação com pedido de Medida Cautelar.

3- **Representante:** Sra. Lúcia Regina Antony, vereadora da Câmara Municipal de Manaus/AM.

4- **Representado:** Prefeitura Municipal de Manaus/ CEL-SEMULSP.

5- **Objeto:** Pedido de medida Cautelar com vistas à imediata suspensão da Concorrência Pública nº02/2012-CEL-SEMULSP/PMM, dirigida pela Comissão Especial de Licitação/SEMULSP.

6- **Unidade Técnica:** DEAMB – Informação n. 08/2012 (fls.338/344).

7- **Relator:** Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque.

8 – **DECISÃO Nº 184/2012**-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 5º, IX, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 11, IV, alínea "c", VI, "b" e art. 251, da Resolução nº 04/2002 à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de :

8.1- **Deferir liminarmente**, com base no caput do art. 1º da Resolução nº 03/2012, a Medida Cautelar, determinando a imediata suspensão do Processo Licitatório deflagrado pelo Edital da Concorrência 002/2012-CEL/SEMULSP/PMM;

8.2- **Conceder** a sua Excelência o Sr. João dos Santos Pereira Braga, Prefeito de Manaus e ao Presidente da Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Limpeza Pública-CEL/SEMULSP/PMM, Sr. Cláudio

José Silva de Albuquerque, o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para pronunciarem-se nos autos, de acordo com § 3º do mencionado artigo.

09-**Ata:** 37ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

10-**Data da Sessão:** 27 de setembro de 2012.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de Setembro de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Pleno

## LISTAGEM DE PROCESSOS ATINGIDOS PELA RESOLUÇÃO N. 09/2009

### RESOLUÇÃO Nº 09/2009

Ordem	Nº do Proc.	Assunto	Órgão	Interessado
1	4663/2012	Transferência	Pol.Militar	ORLANDO DE SENA SILVA
2	4629/2012	Transferência	Pol.Militar	DEUSAMAR RODRIGUES NOGUEIRA
3	4684/2012	Transferência	Pol.Militar	RUY FREIRE DE CARVALHO
4	4687/2012	Transferência	Pol.Militar	ROMEU PIMENTA DE MEDEIROS FILHO
5	4630/2012	Transferência	Pol. Militar	ABELARDO RODOLFO LEMOS PAMPOLHA
6	4685/2012	Transferência	Pol.Militar	AMILCAR DA SILVA FERREIRA
7	4668/2012	Transferência	Pol.Militar	OSÓRIO FONSECA NETO
8	4683/2012	Transferência	Pol.Militar	ALFREDO ASSANTE DIAS
9	4658/2012	Transferência	Pol.Militar	SILVESTRE TORRES DE ARAÚJO
10	4628/2012	Transferência	Pol.Militar	JOSÉ CAVALCANTE CAMPOS
11	4677/2012	Transferência	Pol.Militar	RAIMUNDO CARLOS DANIEL MAR
12	4673/2012	Transferência	Pol.Militar	PEDRO RODRIGUES LUSTOSA
13	4688/2012	Transferência	Pol.Militar	HÉLCIO RODRIGUES MOTTA
14	4675/2012	Transferência	Pol.Militar	PEDRO CÂMARA





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta feira, 28 de setembro de 2012.

Ano III, Edição nº 501, Pág. 5

15	4690/2012	Transferência	Pol.Militar	FAUSTO SEFFAIR VENTURA
16	4676/2012	Transferência	Pol.Militar	ODORICO ALFAIA FILHO
17	4686/2012	Transferência	Pol.Militar	ANTONIO GUEDES BRANDÃO
18	4692/2012	Transferência	Pol.Militar	FLÁVIO AUGUSTO DA SILVA REBELO
19	4665/2012	Transferência	Pol.Militar	ODACI DE LIMA OKADA

DATA: 27 de setembro de 2012

**RESPONSÁVEIS:**

**GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA**

Secretário DCAP

**PEDRO AUGUSTO O. DA SILVA**

Secretário da SECEX

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **MIGUEL CAMILO REIS**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 2067/2011-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 1181/2011, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de setembro de 2012.

**JUSSARA KARLA SAHDO MENDES**  
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

## ERRATA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

### ONDE SE LÊ:

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro Relator dos autos, fica **INTIMADO** o Sr. **MOYSÉS ASSAYAG**, Ex-Prefeito Municipal de Silves, exercício de 2007, para, no prazo de 30

(trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas como razão de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados no Relatório Conclusivo nº 570/2010 e no Parecer Ministerial nº 1377/2012-MP/JBS, reunidos no Processo TCE nº 1479/2008, que trata da Prestação de Contas do Sr. Moysés Assayag, ex- Prefeito Municipal de Silves, no exercício de 2007.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de setembro de 2012.

**MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO**  
Diretor

### LEIA-SE:

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro Relator dos autos, fica **INTIMADO** o Sr. **MOYSÉS ASSAYAG**, Ex-Prefeito Municipal de Silves, exercício de 2007, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de recolher o débito ou apresentar documentos e/ou justificativas para o não recolhimento, em razão das irregularidades apontadas no Relatório Conclusivo nº 570/2010 e no Parecer Ministerial nº 1377/2012-MP/JBS, reunidos no Processo TCE nº 1479/2008, que trata da Prestação de Contas do Sr. Moysés Assayag, ex- Prefeito Municipal de Silves, no exercício de 2007.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de setembro de 2012.

**MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO**  
Diretor

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Relator Auditor Mário José de Moraes Costa Filho, fica **NOTIFICADO** o Sr. **IVALDO CRUZ BARAÚNA**, procurador da empresa S B Construções e Comércio de Materiais de Construção Ltda., para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação N.º 004/2012 – CI/DCOP/BARREIRINHA,, reunidos no Processo Eletrônico TCE nº 10030/2012, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Barreirinha, exercício de 2011.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta feira, 28 de setembro de 2012.

Ano III, Edição nº 501, Pag. 6

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de setembro de 2012.

FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR  
Diretor DCOP

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 012/2012 – DCAMI

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ALMINO GONÇALVES DE ALBUQUERQUE, Ex-Prefeito do Município de Tapauá**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de que apresente documentos capazes de justificar e oferecer razões de defesa em face às irregularidades apontadas nas peças técnicas do Processo nº 1472/2008, referente à Prestação de Contas Anuais do Município de Tapauá, do exercício de 2007, atendendo o despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de setembro de 2012.

MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO  
Diretor



## Julgamento Eletrônico



## Escola de Contas Públicas

Acesse: [www.ecp.tce.am.gov.br](http://www.ecp.tce.am.gov.br)

A Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – ECPAM, Órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº. 3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública.

## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do  
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736  
Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h